



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

---

---

## **LEI Nº 2.474/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

SÚMULA: " Altera a Lei Municipal nº 2.367/2022 a qual dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Matos Costa e dá outras providências".

**DANUZA RODRIGUES**, Prefeita do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e **eu** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do Artigo 18 da Lei Municipal nº 2.367/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

I - Diretor(a) Escolar, eleito pela comunidade escolar, de acordo com os critérios definidos nesta Lei;”

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 22 da Lei Municipal nº 2.367/2022.

Art. 3º - Os incisos IV, V e VI do artigo 22 da Lei Municipal nº 2.367/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 (...)

IV - 4ª Etapa: apresentação pública presencial à comunidade escolar, pelo próprio candidato(a), do(s) Plano(s) de Gestão aprovado(s) pela Comissão de Avaliação;

V – 5ª Etapa: processo de escolha do Plano de Gestão por meio de votação direta pela comunidade escolar, conforme detalhamento definido em Edital de Seleção;

VI - 6ª Etapa: envio do resultado final da eleição democrática para que o(a) Prefeito(a) Municipal possa fazer a nomeação do candidato cujo Plano de Gestão foi o mais votado.”

Art. 4º - O inciso II e alíneas a, b e c do inciso IX do artigo 23 da Lei Municipal nº 2.367/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

II - possuir curso de licenciatura plena;

IX - comprovar a conclusão em:

a) Curso de licenciatura plena;

b) Curso de pós graduação *lato sensu* em educação, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), preferencialmente na área de gestão escolar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

---

---

- c) Comprovar a participação em curso de formação de gestores de, no mínimo, 80 (oitenta) horas, oferecido ou indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Matos Costa;”

Art. 5º - Fica suprimido os incisos III e VI do artigo 24 da Lei Municipal nº 2.367/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

I - um representante da APP;

II - um representante do Conselho Escolar;

III - um representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação de Matos Costa;

V - o Procurador do Município de Matos Costa.”

Art. 6º - O artigo 26 da Lei Municipal nº 2.367/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

Art. 26 - Os candidatos aprovados e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal deverão tomar posse na segunda quinzena de janeiro do ano posterior a realização da escolha.”

Art. 7º - O artigo 29 da Lei Municipal nº 2.367/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 (...)

Art. 29 -O(A) professor(a) escolhido para o exercício do cargo de Diretor(a) Escolar será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 8º - Fica suprimido o artigo 35 da Lei Municipal nº 2.367/2022.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, 18 de fevereiro de 2025.

**DANUZA RODRIGUES**

Prefeita Municipal